



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023 – PMTP
– ATA 06/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº010.00002/2023– PMTP

CONTRATO Nº25.010/2023
contratação parcial da ATA 06/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, E A
EMPRESA ANTONIO JONATAS VALENTE
BARRETO – EPP, e dá outras providências.**

Aos cinco (05) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte tres , de um lado, o MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora Ana Delcídes Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423-00 e de outro lado a Empresa : ANTONIO JONATAS VALENTE BARRETO – EPP (BARRETO AUTO PEÇAS), CNPJ Nº 63.520.985/0001-04, com endereço na AV. GETULIO VARGAS, 1119 – Centro – Canto do Buriti – PI, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Antônio Jonatas Valente Barreto, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo eavençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo61, da Lei n.º 8.666/93, Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de Pneus, para atender demanda da frota de veículos leves, ônibus, e máquinas pesadas, da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 e processo administrativo nº 0010.00002/2023; observadas as disposiçõesda Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2022 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de Pneus, para atender demanda da frota de veículos leves, ônibus, e máquinas pesadas, da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

ANTONIO JONATAS
VALENTE
BARRETO:09927735391

Assinado de forma digital por
ANTONIO JONATAS VALENTE
BARRETO:09927735391
Dados: 2023.04.05 11:43:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

LOTE I AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.							
Item	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Qaunt.	VL Unit.	VL Total
1	PNEU 175/70 R 13	UND	FATE	PNEU 175/70 R 13	8	R\$ 304,36	R\$ 2.434,88
2	PNEU 175/75 R 14	UND	FATE	PNEU 175/75 R 14	20	R\$ 318,59	R\$ 6.371,80
3	PNEU 175/70 R 14 VEÍCULO DE PASSEIO	UND	HIFLY	PNEU 175/70 R 14 VEÍCULO DE PASSEIO	12	R\$ 334,79	R\$ 4.017,48
4	PNEU 265/70 R 16	UND	HIFLY	PNEU 265/70 R 16	16	R\$ 446,20	R\$ 7.139,20
5	PNEU 195/70 R 16 C 8 LONAS 107/105R RL 108 (vans ou veículo comercial)	UND	HIFLY	PNEU 195/70 R 16 C 8 LONAS 107/105R RL 10	12	R\$ 713,80	R\$ 8.565,60
6	PNEU 205/75 R 16	UND	HIFLY	PNEU 205/75 R 16	12	R\$ 749,64	R\$ 8.995,68
7	PNEU 195/55 R 15	UND	HIFLY	PNEU 195/55 R 15	30	R\$ 349,98	R\$ 10.499,40
8	PNEU 275/80 R 22,5	UND	EVERGREE N	PNEU 275/80 R 22,5	8	R\$ 1.751,44	R\$ 14.011,48
9	PNEU 275/75 R 16 (CORRETO: PNEU 225/75 R-16)	UND	HIFLY	PNEU 225/75 R-16	12	R\$ 1.271,18	R\$ 15.254,16
10	PNEU 235/75 R 17.5	UND	HIFLY	PNEU 235/75 R 17.5	18	R\$ 949,93	R\$ 17.098,74
11	PNEU 1000/20 CONVENCIONAL MISTO	UND	WESTLAKE	PNEU 1000/20 CONVENCIONAL MISTO	10	R\$ 1.500,35	R\$ 15.003,50
12	PNEU 1000/20 BORRACHUDO MISTO	UND	WESTLAKE	PNEU 1000/20 BORRACHUDO MISTO	20	R\$ 1.645,73	R\$ 32.914,60
13	PNEU 900/20 CONVENCIONAL MISTO	UND	WESTLAKE	PNEU 900/20 CONVENCIONAL MISTO	10	R\$ 1.404,52	R\$ 14.045,20
14	PNEU 900/20 BORRACHUDO MISTO	UND	WESTLAKE	PNEU 900/20 BORRACHUDO MISTO	10	R\$ 1.496,34	R\$ 14.963,40
15	PNEU 215/75 R 17,5	UND	GOODRIDE	PNEU 215/75 R 17,5	24	R\$ 748,48	R\$ 17.963,52
16	PNEU 750X16 DIAGONAL, BANDA DE RODAGEM MISTA	UND	GOODRIDE	PNEU 750X16 DIAGONAL, BANDA DE RODAGEM MISTA.	8	R\$ 773,81	R\$ 6.190,48
17	PNEU 245/70/16.107T	UND	ONYX	PNEU 245/70/16.107T	8	R\$ 672,61	R\$ 5.380,88

ANTONIO JONATAS VALENTE Assinado de forma digital por ANTONIO
BARRETO:09927735391 JONATAS VALENTE BARRETO:09927735391
Dados: 2023.04.05 11:44:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

TOTAL R\$ 200.850,00 (Duzentos Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)

R\$ 200.850,00

Lote II AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS, DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS

Item	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Qaunt.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	PNEU 14,00/24 T6 (CORRETO: PNEU 14,00/24 6)	UND	ONYX	PNEU 14,00/24 T6 (CORRETO: PNEU 14,00/24 6)	4	R\$ 3.518,60	R\$ 14.074,40
2	PNEU 17,5 X 25 L3	UND	HIFLY	PNEU 17,5 X 25 L3	4	R\$ 4.343,90	R\$ 17.375,60
3	PNEU 7-50-16,5 (CORRETO: PNEU 7.5-16)	UND	HIFLY	PNEU 7-50-16,5 (CORRETO: PNEU 7.5-16)	4	R\$ 606,90	R\$ 2.427,60
4	PNEU 18.4.30 R2	UND	ONYX	PNEU 18.4.30 R2	4	R\$ 3.850,50	R\$ 15.402,00
5	PNEU 12.5.80.18	UND	HIFLY	PNEU 12.5.80.18	4	R\$ 1.827,20	R\$ 7.308,80
7	PNEU 17.5.25 L3	UND	HIFLY	PNEU 17.5.25 L3	4	R\$ 3.797,10	R\$ 15.188,40
8	PNEU 12.4/24	UND	HIFLY	PNEU 12.4/24	2	R\$ 2.133,30	R\$ 4.266,60
TOTAL R\$ 76.043,40 (Setenta e Seis Mil Reais e Quarenta e Três Reais e Quarenta Centavos)							R\$ 76.043,40

ANTONIO JONATAS
VALENTE
BARRETO:09927735391

Assinado de forma digital por
ANTONIO JONATAS VALENTE
BARRETO:09927735391
Dados: 2023.04.05 11:45:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

1.2 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 O fornecimento do objeto do presente contrato, deverão ocorrer de acordo com A ORDEM DE FORNECIMENTO feita pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

2.2 O objeto será prestado pela contratada, de acordo com O ESPECIFICADO no termo de referencia, Anexo I e da Proposta apresentada.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por eledesignado, nos termos da Lei.

2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor do produto deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado narespectiva requisição de serviço.

2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do equipamento fornecido, de acordo termo de referencia do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará por conta da Secretaria Municipal de Administração e Obras de Tamboril do Piauí – Piauí, ou outra secretaria previamente indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 276.893,34 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Reais Oitocentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos).**

) conforme valores da proposta vencedora. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí/PI, até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento, e a solicitação que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal ou encaminhada para o e-mail pmnotastamboril@gmail.com, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

4.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os equipamentos fornecidos a que se referir.

4.2 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.4. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

4.4 DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: Banco do Brasil - Agência 2660-3 / Conta 52.777-7

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2023/ FPM/SME/FUNDEB/FMAS/FMS/SUS, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 - Manutençãoda Secretaria de Administração eObras	3.3.90.30 – MATERIALDE CONSUMO	500	61
04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2014 - Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30 – MATERIALDE CONSUMO	553	122
			500	124
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 – MATERIALDE CONSUMO	500	309
			600	354
	10.301.0005.2083 - Programa Co -Financiamento Estadual	3.3.90.30 – MATERIALDE CONSUMO	621	346

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência do dia 05 de Abril a 2023 a até 31 de Dezembro de 2023 conforme estabelecido no mesmo, a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos, observado a validade da Ata SRP.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada: Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

- a) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- c) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do equipamento fornecido, não sendo essa garantia inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
- e) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- h) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
- k) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- l) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja:
nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- m) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- n) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- o) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contratocabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para substituição.
- e) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.

9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Francineto Madeira de Souza, portador do CPF de nº 019.135.523-22 como o FISCAL do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023 – PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.0002/2023 – PMTP e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 05 de Abril de 2023

ANA DELCIDES
FIGUEIREDO
GUEDES:33001
642300
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

Assinado de forma
digital por ANA
DELCIDES FIGUEIREDO
GUEDES:33001642300
Dados: 2023.04.05
11:17:48 -03'00'

EMPRESA ANTONIO JONATAS VALENTE BARRETO – EPP
CNPJ Nº 63.520.985/0001-04

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____

ANTONIO JONATAS VALENTE
BARRETO:09927735391

Assinado de forma digital por ANTONIO
JONATAS VALENTE BARRETO:09927735391
Dados: 2023.04.05 11:47:04 -03'00'